



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 2/2018.

TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL
DE FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO
DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, A
ESCOLA PAULISTA DA
MAGISTRATURA E O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (Processo SEI n.
37186/2018).

A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE
FIGUEIREDO TEIXEIRA, com sede no SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º Andar,
Prédio do Conselho da Justiça Federal, Brasília – DF, CEP 20.200-003,
CNPJ/MF 11.961.123/0001-05, doravante denominada **Enfam**, neste ato
representada por seu Diretor-Geral, Ministro **Antonio Herman Benjamin**, CPF
510.463.187-72, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
com sede na Praça da Sé, s/n, São Paulo – SP, CEP 01.018-010, CNPJ/MF
51.174.001/0001-93, doravante denominado **TJSP**, neste ato representado por seu
Presidente, Desembargador **Manoel de Queiroz Pereira Calças**, CPF
604.165.568-68, e a ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA, com sede na
Rua da Consolação, 1.483, 1º, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo – SP, CEP 01.301-
100, CNPJ/MF 51.174.001/0001-93, doravante denominada **EPM**, neste ato
representada por seu Diretor, Desembargador **Francisco Eduardo Loureiro**,
CPF 022.508.998-00, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições
do art. 116 da Lei n. 8.666/1993, demais disposições legais pertinentes, e
mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnico-científica, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências e a realização de ações visando à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização técnica de magistrados e ao debate de matérias de interesse do Poder Judiciário, por meio da criação da “Comissão Nacional de Acompanhamento e Aperfeiçoamento da Legislação Penal e Processual Penal”, com sede no Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães – também conhecido por Fórum Criminal da Barra Funda –, cujas atividades terão o objetivo de:

I – promover o desenvolvimento de propostas visando ao aprimoramento legislativo da Lei Penal e da Processual Penal brasileiras;

II – fomentar o diagnóstico de aspectos e problemas do trabalho judicante que poderão ser objeto de temas atuais e relevantes nas ações de aprendizagem e da construção do conhecimento – o que deverá ser implementado pela Enfam e pela EPM, por meio de seus cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações comuns aos partícipes:

I – indicar os responsáveis pelas ações e demais providências necessárias à execução deste Termo;

II – receber, em suas dependências, os servidores indicados pelo(s) outro(s) partícipe(s) para desenvolverem atividades inerentes ao objeto do presente Termo;

III – levar imediatamente ao conhecimento do(s) outro(s) partícipe(s) ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV – notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo;

V – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste Termo por intermédio dos representantes indicados;

VI – fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Termo;

VII – promover a realização de encontros – preferencialmente com utilização de recursos de videoconferência –, necessários ao cumprimento deste instrumento, viabilizando a participação de seus respectivos representantes.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se os partícipes a:

I – Enfam:

- a) auxiliar no planejamento das metodologias para o desenvolvimento das atividades dos grupos focais ou de trabalho dos magistrados que atuarão na “Comissão Nacional de Acompanhamento e Aperfeiçoamento da Legislação Penal e Processual Penal”;
- b) viabilizar as condições de comunicação – por meio de recursos de videoconferência – com a “Comissão Nacional de Acompanhamento e Aperfeiçoamento da Legislação Penal e Processual Penal”;
- c) acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades dos grupos focais ou de trabalho designados para desenvolver as atividades objeto deste Termo;
- d) designar, com a EPM, os magistrados que participarão dos grupos focais ou de trabalho que contribuirão com a execução do presente Termo;
- e) planejar e desenvolver os cursos de formação e aperfeiçoamento dos temas propostos pela “Comissão Nacional de Acompanhamento e Aperfeiçoamento da Legislação Penal e Processual Penal”;
- f) debater e encaminhar as proposições de aprimoramento do processo legislativo brasileiro da Lei Penal e da Processual Penal no âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo.

II – TJSP, por meio do Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães:

- a) disponibilizar espaço físico e mobiliário para o funcionamento das atividades da “Comissão Nacional de Acompanhamento e Aperfeiçoamento da Legislação Penal e Processual Penal” no Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães;
- b) coordenar as atividades da “Comissão Nacional de Acompanhamento e Aperfeiçoamento da Legislação Penal e Processual Penal”;
- c) responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos de videoconferência que poderão ser disponibilizados temporariamente pela Enfam para as atividades de execução deste Termo.
- d) fomentar a participação de magistrados do Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães nas atividades relativas à execução deste Termo.

II – EPM:

- a) auxiliar na condução das atividades dos grupos focais ou de trabalho que atuarão na “Comissão Nacional de Acompanhamento e Aperfeiçoamento da Legislação Penal e Processual Penal”;
- b) auxiliar o planejamento e desenvolvimento dos cursos de formação e aperfeiçoamento dos temas propostos pela “Comissão Nacional de Acompanhamento e Aperfeiçoamento da Legislação Penal e Processual Penal”;
- c) designar, com a Enfam, os magistrados que participarão dos grupos focais ou de trabalho que contribuirão com a execução do presente Termo;
- d) fomentar a participação de magistrados do Estado de São Paulo nas atividades do da “Comissão Nacional de Acompanhamento e Aperfeiçoamento da Legislação Penal e Processual Penal”.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho, detalhado conjuntamente pelos partícipes, constante do Anexo deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Os partícipes, por mútuo entendimento, poderão adequar o Plano de Trabalho sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

Parágrafo segundo – As ações que vierem a ser desenvolvidas em decorrência deste instrumento, que requererem formalização jurídica para sua implementação terão suas condições, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em contrato ou outro instrumento legal cabível, a ser firmado entre os partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento e para atuar como agente de integração com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

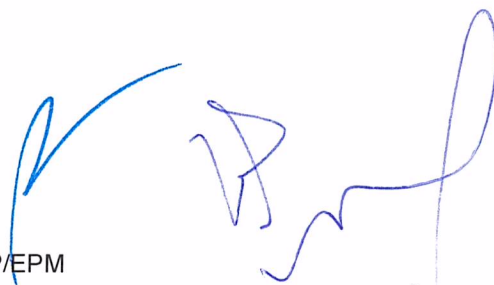
DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente acordo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único – As atividades constantes do Plano de Trabalho derivado do presente instrumento poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares, e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo, sem prejuízo das funções a que foram originalmente destinados (pesquisas, eventos, treinamentos, entre outras).

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo terá vigência de sessenta meses a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação na imprensa oficial.



DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, restando, para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos – exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplicam-se à execução deste termo: a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011; no que couber, os preceitos do Direito Público; e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O extrato do presente instrumento será publicado pela Enfam no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, de acordo com o

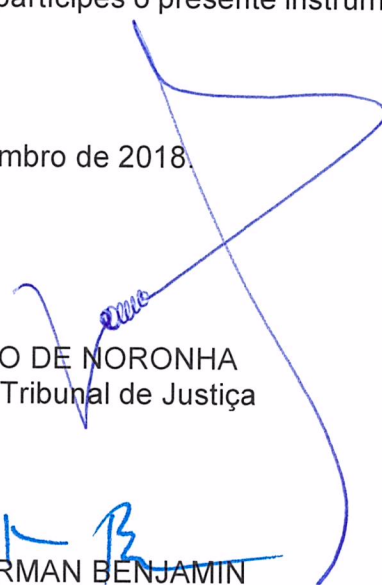
que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

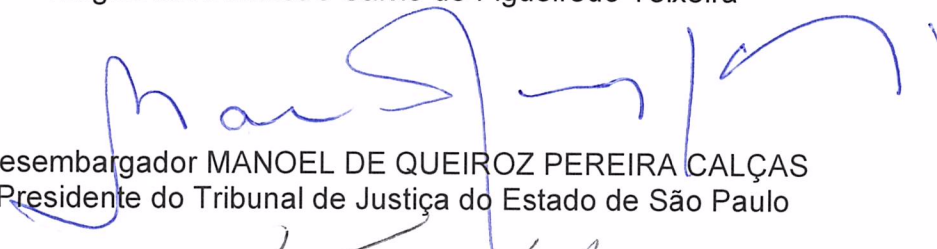
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo serão dirimidas consensualmente pelos partícipes.

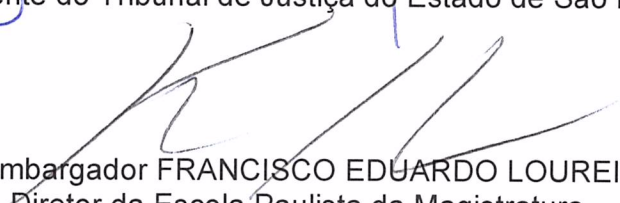
Por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, 4 de dezembro de 2018.


Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente do Superior Tribunal de Justiça


Ministro ANTONIO HERMAN BENJAMIN
Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira


Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo


Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
Diretor da Escola Paulista da Magistratura

ANEXO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 2/2018
PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnico-científica, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências e a realização de ações visando à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização técnica de magistrados e ao debate de matérias de interesse do Poder Judiciário.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

Criação da “Comissão Nacional de Acompanhamento e Aperfeiçoamento da Legislação Penal e Processual Penal” no Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães, para:

I – promover o desenvolvimento de propostas para o aprimoramento legislativo da Lei Penal e da Processual Penal brasileiras;

II – fomentar a indicação dos temas atuais e relevantes a serem objeto de aprendizagem e construção de maior conhecimento – o que deverá ser implementado pela Enfam e pela EPM, por meio de seus cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

Os trabalhos serão desenvolvidos por meio de grupos temáticos, compostos por magistrados do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e de outros estados e regiões do Brasil, tanto da Justiça Federal, quanto da Justiça estadual, nas seguintes áreas:

- a) Execução Criminal;
- b) Júri;
- c) Juizado Especial Criminal;
- d) Violência Doméstica;
- e) Corrupção e Crime Organizado;
- f) Meio Ambiente;
- g) Prescrição Penal; e

h) Outras a serem identificadas.

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Responsável	Ação	Prazo
Enfam	Elaborar instrumento de levantamento prévio das informações que subsidiarão o início das atividades dos grupos focais ou de trabalho. Planejar metodologias para o início das atividades dos grupos focais ou de trabalho.	Até dezembro de 2018
Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães	Encaminhar à Enfam <i>mailing</i> com os dados dos juizes da área penal. Fomentar a participação dos 115 juizes do Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães na pesquisa de levantamento prévio de informações.	Até dezembro de 2018
Enfam	Aplicar o instrumento de pesquisa e compilar os dados obtidos.	Até janeiro de 2019
Enfam/EPM	Designar os grupos focais ou de trabalho.	Até janeiro de 2019
Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães	Coordenar as atividades da "Comissão Nacional de Acompanhamento e Aperfeiçoamento da Legislação Penal e Processual Penal" no Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães.	Durante a vigência do Termo
Enfam/EPM	Planejar e desenvolver os cursos de formação e aperfeiçoamento resultantes das proposições dos grupos focais ou de trabalho.	Durante a vigência do Termo
Enfam/EPM	Fomentar o debate e o encaminhamento das proposições resultantes dos grupos focais ou de trabalho que contemplem o aprimoramento legislativo da Lei Penal e da Processual Penal brasileiras.	Durante a vigência do Termo

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica.

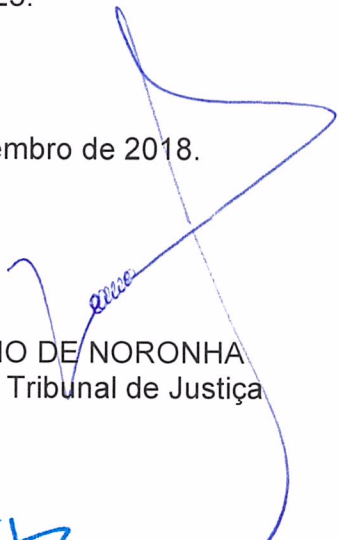
5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

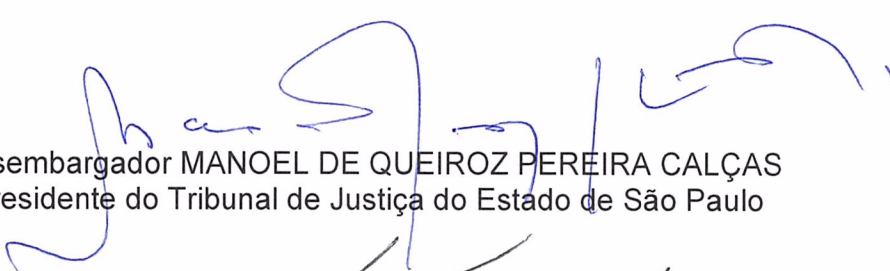
6. PREVISÃO DO INÍCIO E DO FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

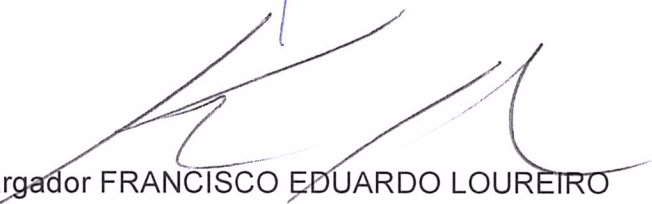
De dezembro de 2018 a dezembro de 2023.

Brasília, 4 de dezembro de 2018.


Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente do Superior Tribunal de Justiça


Ministro ANTONIO HERMAN BENJAMIN
Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira


Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo


Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
Diretor da Escola Paulista da Magistratura